

## LEI Nº 1.351, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECEBIDO PELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
AOS 05/12/2021  
SERVIDOR: Ulciano S. Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, entre outros destinarem banheiro aos seus usuários.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA**, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais varejistas entre outros prestadores de serviços estabelecidos no município de Amontada, com mais de 03 (três) funcionários, cuja atividade compreendam atendimento ao público, tais como centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias e afins ficam obrigados a disponibilizar banheiros aos seus contribuintes, consumidores e clientes.

§ 1º Todos os estabelecimentos poderão manter suas estruturas atuais, porém, deverão destinar as instalações sanitárias ao uso público, cliente e consumidor.

§ 2º Excetuam-se do determinado no caput do art. 1º os pequenos comerciantes que possuem atividade comercial juntamente com suas residências, onde o banheiro utilizado é o próprio de uso privado da família.

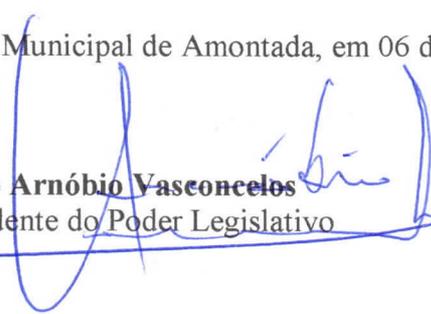
Art. 2º Os gabinetes sanitários devem dispor aos usuários condição adequada tais como papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão e toalhas de papel.

Art. 3º Os estabelecimentos que vierem a negar o uso do banheiro estarão sujeitos a multa, a ser estipulada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 06 de dezembro de 2021.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Vice-Presidente do Poder Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2021, a **Lei nº 1.351, de 06 de dezembro de 2021**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, entre outros destinarem banheiro aos seus usuários."

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 06 de dezembro de 2021.

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Poder Legislativo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.351/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ENTRE OUTROS DESTINAREM BANHEIRO AOS SEUS USUARIOS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 06 de dezembro de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada